

SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARVOREDO A DESCOBERTA, MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br); . Informações pelo telefone: (88) 99360-048 ou no endereço: Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE.

Catunda/CE, 12 de maio de 2026.

**MARCIO PINHO BORGES** -  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Márcio Pinho Borges  
**Código Identificador:**6DCD0507

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 974/2026**

**LEI Nº 974/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 807/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, ATUALIZANDO O PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CHOROZINHO – PMIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Chorozinho – PMIPI, com vigência até 2031, na forma do anexo, conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizado no ano de 2026.

Parágrafo único. O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Chorozinho - PMIPI atualizado em 2026, orienta a atuação articulada das políticas setoriais, fortalecendo ações integradas entre assistência social, saúde, educação, cultura, agricultura, meio ambiente e sistema de garantia de direitos”.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I – criança com saúde;
- II – educação infantil;
- III – família e a comunidade da criança;
- IV – assistência social às crianças e suas famílias;
- V – saúde materno infantil;
- VI – do direito de brincar e ao brincar de todas as crianças;
- VII – criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII – atendendo a diversidade;
- IX – enfrentamento às violências contra as crianças;
- X – assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

- XI – habitação;
- XII – equidade étnico-racial;
- XIII – combate ao racismo na primeira infância.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Chorozinho, composto por representantes dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais, cada qual com seu respectivo suplente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Conforme disposto em regimento interno, o Comitê será composto também por um Presidente, escolhido entre seus membros, mediante sistema de rodízio anual.”

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O monitoramento das ações do PMIPI será realizado trimestralmente, conforme regimento interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurada a participação de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 11 de maio de 2026.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**4D9275F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 975/2026**

**LEI Nº 975/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 478/2010, DE 22 DE FEVEREIRO 2010.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 478/2010, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 8º.** Fica estabelecido que a gestão do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em exercício no cargo, a quem competirá a administração dos recursos, a execução das políticas públicas culturais e o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 11 de maio de 2026.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal